(Posições comuns definidas pelo Conselho da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM

de 24 de Março de 1995

definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia relativa ao Burundi

(95/91/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

DEFINE A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

1. A União Europeia visa, em relação ao Burundi, os objectivos enunciados na declaração de 19 de Março de 1995 que define as suas prioridades gerais.

2. A *troika* ministerial desloca-se ao Burundi no dia 24 de Março de 1995 para exprimir o apoio da União Europeia à reconciliação nacional prevista pela Convenção de Governo de 10 de Setembro de 1994.

3. A União Europeia está pronta a ajudar o Governo do Burundi a organizar um debate nacional com a participação de todas as componentes da nação burundiana a fim de consolidar a reconciliação nacional e reconstruir a democracia. A Presidência, agindo nas condições enunciadas no nº 3 do artigo J.5 do Tratado, entrará em contacto com as autoridades do Burundi a fim de apresentar ao Conselho, no mais breve prazo possível, uma avaliação das necessidades.

4. A Presidência e a Comissão, agindo no âmbito das suas competências respectivas, farão os contactos necessários para a aplicação da presente posição comum e efectuarão em conjunto as diligências previstas junto de terceiros.

4.1. A União Europeia está pronta a proporcionar rapidamente o seu apoio ao envio de peritos em direitos humanos no quadro criado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

— Serão feitos os contactos necessários com o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem, para definir as condições de participação da União Europeia;

— A Comissão tenciona propor que a Comunidade Europeia contribua logo que possível para o financiamento dessa operação num montante da ordem de 3 milhões de ecus, quantia que será revista pela Comissão em função dos resultados da missão da *troika* e dos contactos em curso.

4.2. A União Europeia está pronta a proporcionar a sua ajuda à restauração do Estado de direito e ao reforço do sistema judicial do Burundi, designadamente apoiando a formação de magistrados.

Serão feitos os contactos necessários com as autoridades do Burundi para permitir ao Conselho adoptar logo que possível um programa de assistência ao sistema judicial.

4.3. A União Europeia apoia a rápida convocação de uma mesa redonda dos financiadores com a participação das instituições internacionais, designadamente das instituições financeiras internacionais, e de todos os países amigos do Burundi.

Serão efectuadas as diligências necessárias para que esta proposta receba o mais amplo apoio.

4.4. A União Europeia está pronta a contribuir para a execução e acompanhamento de um plano de acção, a favor do Burundi, adoptado na Conferência regional sobre a assistência aos refugiados, às pessoas deslocadas e aos repatriados na região dos Grandes Lagos, realizada em Bujumbura de 15 a 17 de Fevereiro de 1995.

Serão efectuadas as diligências necessárias para incentivar os Estados terceiros a apoiar o plano de acção.

4.5. A União Europeia está pronta a dar o seu apoio à acção da OUA.

5. Os restantes objectivos e prioridades da União Europeia, tais como definidos pela declaração

adoptada em Carcassonne em 19 de Março de 1995, terão seguimento logo que possível e serão objecto, se necessário, de uma posição comum complementar.

6. O acompanhamento da presente posição comum é assegurado pelos grupos de trabalho competentes do Conselho, aos quais a Presidência e a Comissão prestarão contas periodicamente.

7. A presente posição comum é publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

A. JUPPÉ